



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 7155E-07246-A54B9



## Decisão 02086/2023-1 - 1ª Câmara

**Processo:** 02131/2023-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPC - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

**Relator:** Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado:** DIRCEU DA SILVA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – REGISTRO –  
DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA/IPC/DTP/N.º 050/2022**, a contar de **09/07/2022**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e §5º, da Constituição Federal**.

O servidor ocupava o cargo de **Professor MaPB – Nível III**, tinha 59 anos de idade na data do pleito e contava com 32 anos e 07 meses de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88: idade mínima de 60 anos, tempo mínimo de 35

anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público e 05 anos de exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 5.410,03**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01757/2023-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 02346/2023-4** de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Conforme menciona a Instrução Técnica Conclusiva, tratam os autos de processo eletrônico ingressado neste Tribunal de Contas por meio da remessa “Concessão de Benefícios” feita e homologada pelo sistema CidadES, conforme regulamentado pela IN TC 68/2020, constituindo-se em documento produzido eletronicamente com base nos dados encaminhados na remessa 10/2022, homologada em 21/11/2022, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, na forma definida na IN 68/2020, tendo o sistema CidadES procedido a verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir que o ato concessório da aposentadoria em análise cumpriu os requisitos legais mínimos, assim como os parâmetros adotados para o cálculo dos proventos em conformidade com os critérios legais que norteiam a concessão do benefício.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

**1. DECISÃO TC-2086/2023-1.**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a **PORTARIA/IPC/DTP/N.º 050/2022**, que concede aposentadoria ao Sr. **DIRCEU DA SILVA**, a contar de **09/07/2022**, com proventos fixados em **R\$ 5.410,03**.

**1.2. DETERMINAR** ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

**1.3. ARQUIVAR** os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 21/07/2023 - 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
Presidente